



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROMULGADO

Publicado no 50 LM
Em, 16 / 12 / 2013

Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.582

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera a redação do parágrafo único do artigo 14 e acrescenta o artigo 19-A a Lei 8.174, de 21 de outubro de 2011.

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 14 da Lei 8.174, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As vagas ocupadas por pessoas com deficiência e idosos estão dispensadas do pagamento do estacionamento rotativo." (NR)

Art. 2º. Fica acrescido à Lei 8.174, de 21 de outubro de 2011, o artigo 19-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-A. Fica isento do pagamento do estacionamento rotativo o condutor que não ultrapassar o tempo de 60 (sessenta) minutos de estacionamento na vaga."

"Parágrafo único. A permanência estacionada além dessa tolerância obriga o usuário ao pagamento da tarifa computando-se como início o horário do efetivo estacionamento." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Proc. Nº 2856/2013- CMV
/Isa.

PROJETO DE LEI Nº: 140/13

PROCESSO Nº: 2856/13

AUTOR: Davi Esmuel